



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 08 DE MAIO DE 2017.

“ALTERA O VENCIMENTO E A DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAIS, CONSTANTES DOS ANEXOS II E III, RESPECTIVAMENTE, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento do emprego público de Fiscal de Rendas Municipais, constante do Anexo II, de que trata o *caput* do artigo 41, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a ser de R\$ 2.783,85 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º A descrição/atribuição do emprego público de Fiscal de Rendas Municipais, constante do Anexo III, de que trata o parágrafo único, do art. 41, da Lei Complementar nº 30, de 30 de dezembro de 2015, passa a ser a seguinte:

DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÃO:

DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA:

– Dar cumprimento à legislação relativa aos tributos de sua competência e, nesse sentido, informar e orientar os contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas sujeitas a suas normas.

DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÃO DETALHADA:

I – o exercício da ação fiscal relativa aos tributos municipais, compreendendo fundamentalmente:

- dar cumprimento à legislação tributária pertinente;
- lavrar termos, intimações, notificações autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente;
- administrar, fiscalizar, lançar e arrecadar tributos e contribuições municipais;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- fiscalizar e cobrar imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), nos termos do convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal;
- constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, inclusive o decorrente de tributo informado e não pago;
- exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento de legislação tributária;
- exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei;
- responder verbalmente as consultas formuladas por contribuintes;
- executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária;
- proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos;
- proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal;
- determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja cumprida a ordem;
- proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstas na legislação pertinente;
- gerar os cadastros de contribuintes, procedendo a inclusões, exclusões, alterações, e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente;
- proceder ao arbitramento e fixação de parâmetros de valor para fianças exigidas nas hipóteses e na forma estabelecidas na legislação tributária;
- proceder à intimação de contribuintes e outras pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei;
- proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária;
- proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

– solicitar auxílio ou colaboração das autoridades, como medida de segurança para garantia do exercício de suas funções, inclusive para efeitos de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal;

– proceder à lavratura de auto de descato à autoridade fiscal, encaminhando-o à autoridade competente para fins de direito;

– requisitar o auxílio de força pública, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou descato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;

– providenciar, diretamente ou através do Setor de Tributação e Arrecadação, para que seja ordenada, por intermédio da representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação;

– encaminhar ao Ministério Público, por intermédio do Setor de Tributação e Arrecadação, elementos comprobatórios para denunciar por crime de sonegação fiscal;

– exercer, inclusive em substituição, cargos ou funções de direção, chefia ou coordenação no Setor de Tributação e Arrecadação e em suas unidades operacionais;

– exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes a ação fiscal relativa aos tributos municipais.

II – o exercício privativo das seguintes funções e atividades de administração tributária:

– executar o planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades de administração tributária dos tributos municipais;

– expedir instruções normativas e elaborar normas jurídicas relativas à matéria tributária e propor a edição de leis e regulamentos pertinentes;

– prestar assessoramento na formulação da política econômico-tributária, inclusive quanto a incentivos fiscais, na área de sua competência;

– promover estudos e análises sobre tributação visando ao aperfeiçoamento e à atualização da legislação tributária;

– exercer as atividades pertinentes à gerência dos sistemas de processamentos de dados, relativos à administração tributária;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- atuar no procedimento administrativo-tributário de primeira instância, em qualquer fase do processo, inclusive no julgamento, e em Segunda instância na qualidade de membro de órgão julgador ou de representante da Fazenda Municipal;
- prover a interpretação e aplicações oficiais da legislação tributária respectiva, na esfera administrativa;
- preparar as informações a serem prestadas em processos de mandado de segurança impetrado por contribuintes contra autoridades em exercícios no Setor de Tributação e Arrecadação, relativamente a fatos pertinentes aos tributos de sua competência;
- elaborar informações em expedientes e processos administrativos que lhe forem distribuídos;
- proceder à intimação de contribuintes ou de terceiros, a fim de tomarem ciência de atos administrativos de natureza tributária de seu interesse;
- atuar na promoção de campanhas que visem à aceitação dos tributos, pelos meios de comunicação ou por meio da realização de exposições, reuniões e cursos específicos;
- receber, analisar e encaminhar à Secretaria da Fazenda Estadual às guias para apuração do índice de participação no ICMS para o Município;
- promover estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Tributário Municipal;
- prestar apoio em matéria organizacional e operacional, objetivando a modernização administrativa tributária;
- participar de comissões técnicas e assessorar o titular do Departamento de Administração, Planejamento e Finanças em órgãos colegiados de coordenação tributária;
- exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes.

III – o exercício das seguintes atividades vinculadas à administração tributária:

- desempenhar funções docentes, de coordenação ou de direção em cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e outras formas de qualificação profissional de servidores em atividade de administração tributária do Setor de Tributação e Arrecadação;
- desempenhar funções docentes, de coordenação ou de direção em cursos, em programas de educação e promoção tributária destinados à orientação de



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

contribuintes ou profissionais de atividades vinculadas a tributos, promovidos pelo Setor de Tributação e Arrecadação;

– exercer, inclusive em substituição, outros empregos ou funções de direção, coordenação ou assessoramento em órgãos do Setor de Tributação e Arrecadação;

– exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou pelas autoridades competentes;

– planejar e controlar a arrecadação das receitas municipais;

– administrar a cobrança de créditos tributários lançados, inclusive inscrição e cobrança da Dívida Ativa, na fase administrativa;

– administrar o cadastro dos agentes arrecadadores e dos devedores do Município;

– proceder à estimativa fiscal de bens, inclusive quando contraditória, para fins de recolhimento de impostos;

– controlar, avaliar e auditar os agentes arrecadadores;

– pronunciar-se em processos de inventários e arrolamento, sobre o valor dos bens imóveis e direitos a eles relativos;

– fiscalização da licença, horário, condições de higiene e posicionamento dos integrantes das Feiras Livres e demais obrigações constantes do regulamento em vigor;

– fiscalizar o comércio ambulante, exigindo a exibição da respectiva licença atualizada;

– executar outras tarefas correlatas ao emprego.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 08 de maio de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete